



- e) ROP pré-limiar tipo 1 (zona I, qualquer estágio com plus; zona I, estágio 3; zona II, estágio 2 ou 3 com plus) e doença limiar (estágio 3, em zona I ou II, com pelo menos cinco horas de extensão contínuas ou oito horas intercaladas, na presença de doença plus): tratamento em até setenta e duas horas;
- f) os exames podem ser suspensos quando a vascularização da retina estiver completa, idade gestacional corrigida de quarenta e cinco semanas e ausência de ROP pré-limiar, ROP completamente regredida.

Art. 2º As unidades de saúde da rede municipal deverão ofertar exame para identificação de retinopatia da prematuridade a partir da quarta semana de vida do recém-nascido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 13 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2665/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS NAS PRAIAS DE RIO DAS OSTRAS DURANTE TODO O PERÍODO DO VERÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadores – Uderlan de Andrade Hespanhol e João Francisco de Souza Araújo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do VETO REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos nas praias de Rio das Ostras, em locais que não disponham de instalações sanitárias públicas durante todo o verão, no período compreendido entre 21 de dezembro até 20 de março.

Art. 2º Caberá ao setor competente:

- I- disponibilizar a quantidade de banheiros químicos compatíveis com o fluxo de frequentadores de cada praia;
- II- a instalação no início da temporada de verão;
- III- a retirada dos equipamentos um dia após o fim do verão.

Art. 3º Fica proibida qualquer espécie de cobrança de taxa para uso dos banheiros, sendo de uso livre a todos os frequentadores ou banhistas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 13 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3146/2022 (*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº 1410, de 14 de janeiro de 2022.

ANEXO I DO DECRETO Nº 3146/2022 (*)

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
07.01 - 08.244.0122.2.577			
FMS - Manutenção da Assistência Social	-	3.3.90.36.00 - 2.704.0150	100.000,00

TOTAL	100.000,00
--------------	-------------------

ANEXO II DO DECRETO Nº 3146/2022 (*)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.704.0150	Transferência da União ref. a Royalties do Petróleo e Gás Natural - Lei 9478/97	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

DECRETO Nº 3154/2022 (*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 681.984,35 (seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº 1414, de 28 de janeiro de 2022.

ANEXO I DO DECRETO Nº 3154/2022 (*)

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
06.01 - 10.301.0048.1.330			
FMS - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	-	3.3.20.93.00 - 2.601.0000	681.984,35

TOTAL	681.984,35
--------------	-------------------

ANEXO II DO DECRETO Nº 3154/2022 (*)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.601.0000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal - Bloco de Estrut. da Rede de Serv. Públicos de Saúde	681.984,35
	TOTAL	681.984,35